



J. Chryst Chrystello

Autonomias, Independências e Pragmatismo (parte 5.1)

Se não fosse a bandeira azul com estrelas que se vê no aeroporto e o uso do Euro como moeda ninguém pensaria que estamos na Europa e não é pelos dois mil quilómetros que nos separam da terra firme, mas pela diferença de paradigmas de vida, pelo seu ritmo cadenciado, pelas suas ondas e marés e não pelos ditames da burocracia.

A identidade insular é bem distinta da portuguesa e da europeia e para se cumprir falta apenas a vivência de uma autonomia plena que cortasse as amarras ao velho continente. Pertence o arquipélago à Europa por mera e fortuita coincidência geopolítica, mas a alma destas ilhas está equidistante de Américas e Europa. Ainda vou acabar por me naturalizar açoriano!

Relembro a crónica 148. De Autonomias (6 junho 2013)

Autonomias Nominais

"para saberes quem te governa descobre quem não podes criticar"

Voltaire

...

hoje acordei sem voz

sem mãos,

sem pés

sem coração.

habito nove ilhas de mil cores
arquipélago de mil autores
num fiasco de autonomia
pobreza sem alegria

na independência poucos confiam
em busca de subvenções porfiam
melhor é ficar mudo e quedo
viver dos subsídios esmoleres
submissos e acomodados
pobres despreocupados
servos enfeudados
ingênuos explorados
na eterna espera de Godot
de um Mandela que não nasceu

assim se explicam os açores
ilhas de mil e uma dores.

Hoje vou continuar a falar de um tema controverso e minoritário, a autonomia, o direito a esta e a autonomia como antecâmara da libertação. Pode parecer fastidioso, mas como a maioria das pessoas desconhece a história e os que se opõem a autonomias também não sabem de que gema é feita esta gente, o melhor é lembrar tudo desde o início. Ao contrário do que possa ter decretado o Presidente da República, Cavaco e Silva, existe um povo açoriano, resiliente e capaz de vencer contra a adversidade como o demonstra há séculos, sobretudo nos EUA e Canadá. É esse povo que pode ajudar a atingir os desígnios da autonomia alargada que a todo o custo, o Governo central de Lisboa tenta evitar com a sua experiência de séculos de colonização. Um povo que não é nação só se realiza na sua plenitude se conhecer e honrar a sua história. Prova-o a resiliência dos aborígenes australianos que sem escrita conseguiram preservar a grande nação através da preservação da sua história por via oral ao longo de 60 mil anos. Dizem os dicionários! que:

"Autonomia é um termo de origem grega cujo significado está relacionado com independência, liberdade ou autossuficiência. O antónimo de autonomia é heteronomia, palavra que indica dependência, submissão ou subordinação. Em Ciência Política, a autonomia de um

Governo ou de uma região pressupõe a elaboração de suas próprias leis e regras sem interferência de um Governo central nas tomadas de decisões. Em Filosofia, autonomia é um conceito que determina a liberdade de indivíduo em gerir livremente a sua vida, efetuando racionalmente as suas próprias escolhas. Neste caso, a autonomia indica uma realidade que é dirigida por uma lei própria, que apesar de ser diferente das outras, não é incompatível com elas. Em Educação, a autonomia do estudante revela a capacidade de organizar sozinho os estudos, sem total dependência do professor, administrando eficazmente o seu tempo de dedicação e escolhendo de forma eficiente as fontes de informação disponíveis.

Sem levar em conta o período dos donatários e dos Capitães-Generais, em que a autonomia das populações se exercia num âmbito radicalmente diferente, os Açores gozam já 110 anos de autonomia, embora por vezes bem mitigada e durante muito tempo não abrangendo o ex-Distrito da Horta (ilhas de Faial, Pico, Flores e Corvo).

Essa autonomia assentou nos seguintes diplomas estruturantes:

Decreto de 2 de março de 1895 - (Diário do Governo n.º 50 de 4 de março de 1895) - Estabelece a possibilidade dos distritos açorianos requerem, por maioria de 2/3 dos cidadãos elegíveis para os cargos administrativos, a aplicação de um regime de autonomia administrativa baseada na existência de uma Junta Geral (similar àquelas que tinham existido até 1892). O Decreto, da autoria de João Franco, é aprovado em ditadura, sendo ratificado pelas Cortes pela Carta de Lei de 14 de fevereiro de 1896;

Decreto de 18 de novembro de 1895 - (Diário do Governo n.º 262, de 19 de novembro de 1895) - A requerimento dos cidadãos elegíveis do Distrito de Ponta Delgada concede autonomia administrativa àquele Distrito e fixa a distribuição por concelho dos procuradores à Junta Geral;

Decreto de 6 de outubro de 1898 - (Diário do Governo n.º 226, de 10 de outubro de 1898) - A requerimento dos cidadãos elegíveis do Distrito de Angra do Heroísmo concede autonomia administrativa àquele Distrito e fixa a distribuição por concelho dos procuradores à Junta Geral;

Carta de Lei de 12 de junho de 1901 - (Diário do Governo n.º 131, de 15 de junho de 1901) - Marca a consagração parlamentar do regime autonómico, correspondendo à primeira discussão nas Cortes desta matéria.

Altera o Decreto de 2 de março de 1895, tornando-o extensivo, a requerimento dos cidadãos elegíveis, ao arquipélago da Madeira.

Pouco altera o regime anterior, mas têm claramente um caráter mais centralizador ao fazer depender múltiplas deliberações de aprovação governamental, não lhe fixado prazo para tal (cria um regime de "veto de gaveta");

Decreto de 1 de agosto de 1901 - (Diário do Governo n.º 171, de 3 de agosto de 1901) - Aplica a Carta de Lei de 12 de junho de 1901 ao Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e fixa o vencimento de alguns dos seus funcionários;

Decreto de 19 de outubro de 1901 - (Diário do Governo n.º 239, de 23 de outubro de 1901) - Aplica a Carta de Lei de 12 de junho de 1901 ao Distrito Autónomo de Ponta Delgada e fixa o vencimento de alguns dos seus funcionários;

Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913 - (Diário do Governo n.º 183, de 7 de agosto de 1913) - Esta lei é a

primeira referente à autonomia feita na vigência da Constituição da República de 1911.

Não introduz alterações de monta limitando-se, no seu Título VI (artigo 87.º), a manter no essencial o regime do Decreto de 2 de março de 1895 com as alterações introduzidas pela Carta de Lei de 12 de junho de 1901.

Os republicanos açorianos, que durante a fase final da monarquia constitucional defendiam uma solução federal (e nalguns casos a independência), não conseguiram fazer vingar os seus pontos de vista;

Lei n.º 621, de 23 de junho de 1916 - Mantém para as ilhas o regime da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913;

Lei n.º 1453, de 26 de julho de 1923 - Mantém para as ilhas o regime da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913;

Decreto n.º 14 402, de 7 de outubro de 1927 - Cria o Delegado Especial do Governo da República nos Açores.

Este posto é um antecessor direto do lugar de Ministro da República (a partir de 2006, Representante da República).

Ocupado pelo coronel faialense Feliciano António da Silva Leal, deu azo a alguma esperança no aprofundamento da autonomia e levou à produção da proposta de lei, nunca sequer discutida no Parlamento, de criar a Província Autónoma dos Açores (mais uma tentativa frustrada de acabar com a divisão distrital).

O cargo e os serviços da Delegacia foram extintos pelo Dec. n.º 17 830 de 7 de janeiro de 1930;

Decreto n.º 15 035, de 16 de fevereiro de 1928 - (Diário do Governo n.º 39, de 16 de fevereiro de 1928, republicado no Diário do Governo n.º 48) - Decreto do Governo da ditadura nacional saída da revolução de 28 de maio de 1926, consagrando parte das reivindicações apresentadas ao Delegado do Governo da República.

É generoso nos princípios e objetivos, fruto, como sempre na história da autonomia açoriana, do momento de alguma fraqueza do Estado Português que então se vivia.

Revoga o Decreto de 2 de março de 1895;

Decreto n.º 15 805, de 31 de julho de 1928 - (Diário do Governo n.º 174, de 31 de julho de 1928) - Marca um profundo retrocesso face ao Decreto n.º 15 305, de 16 de fevereiro de 1928 (tão efêmero que vigorou só 5 meses), eliminando as veleidades autonomistas entre-tanto alimentadas.

É o primeiro diploma sobre autonomia contendo a assinatura de António de Oliveira Salazar, sendo já bem patente a sua marca na vertente financeira;

Lei n.º 1 967, de 30 de abril de 1938 - (Diário do Governo, I série, n.º 99, de 30 de abril de 1938) - Depois de uma discussão alargada, envolvendo as Juntas Gerais e a Câmara Corporativa, foi aprovada pela Assembleia Nacional a Lei de Bases da Administração do Território das Ilhas Adjacentes, dando execução ao disposto no artigo 124.º, §2.º, da Constituição de 1933, que dizia a divisão do território das ilhas adjacentes e a respetiva organização administrativa serão reguladas por lei especial;

(Continua)

¹ <http://www.significados.com.br/autonomia/>

*Jornalista [MEEA] AJA (Australian Journalists' Association-Membro Honorário Vitalício n.º 2977131, 1983-2018) carteira profissional AU3804